



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

Matéria: Projeto de Lei nº 68/2024
Autoria: ALESSANDRO MARACA
Ementa: INSTITUI O “PROGRAMA 45+” DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA MULHERES DE 45 A 59 ANOS DE IDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 68/2024, que “**INSTITUI O “PROGRAMA 45+” DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA MULHERES DE 45 A 59 ANOS DE IDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

No tocante à propositura em apreciação, a criação do Programa de Incentivo à Geração de empregos para mulher de 45 a 59 anos, com medidas como capacitação, intermediação de mão de obra e incentivos fiscais para as empresas no âmbito do município de Ribeirão Preto se inserem, efetivamente, na definição de interesse local.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”
(...)

No caso em tela, o presente projeto de lei tem por objetivo concitar o Executivo a desenvolver e promover ações específicas de capacitação e orientação profissional, sem que necessária implique apenas por este Projeto de Lei a criação de despesas ou seja: o Executivo tem a faculdade de desenvolver as ações que julgar necessárias e, inclusive, levando em conta os seus recursos orçamentários disponíveis.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Logo, a proposição diz respeito apenas à instituição de política administrativa o que não implica, necessariamente, em criação de despesas sem fonte de custeio e, muito menos, invasão de competência privativa do Executivo.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2024.

MEMBRO/RELATOR
RENATO ZUCOLOTO

PRESIDENTE
ZERBINATO

VICE-PRESIDENTE
MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA



